



Processo : 0809211-97.2025.8.19.0211 (2026.700.551575-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : JOSE HILTON MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO : PAMELA NEVES DE JESUS ALMEIDA
RECORRIDO : ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado apenas para determinar o cancelamento do débito impugnado, no prazo de dez dias, sob pena de multa a ser arbitrada pelo r. juízo a quo em caso de descumprimento. Recorrida não esclareceu e muito menos demonstrou a origem e a correção do suposto débito. Obrigação de fazer agora determinada. De outro lado, não há o que justifique o arbitramento de indenização por danos morais. Ausência de prova do efetivo apontamento em cadastros restritivos de crédito. Ademais, ainda que houvesse, caberia ao recorrente cumprir, neste ponto, o determinado no Enunciado 9.4 do Aviso Conjunto TJ/COJES 327/25. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

